

Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)

11608/26

LIMITE

AG 112

NOTA PONTO "A"

de:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
para:	Conselho
Assunto:	Declaração sobre a carta de Pascal SCHONARD, diretor da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias (APPF), sobre factos que suscitam dúvidas quanto ao cumprimento, pelo Partido Europa das Nações Soberanas, das condições de registo relacionadas com os valores em que se funda a União – Aprovação

1. Em 22 de maio de 2026, a Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias («Autoridade») informou por carta o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão de que tomara conhecimento de factos que suscitam dúvidas quanto ao cumprimento, pelo Partido Europa das Nações Soberanas, das condições de registo como partido político europeu relacionadas com os valores em que se funda a União estabelecidas no artigo 3.º, n.º 1, alíneas d) e e), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (reformulação)¹. A carta e os respetivos anexos foram enviados às delegações (documento 9718/1/26 REV 1).

¹ JO L, 2025/2445, 8.12.2025.

2. O procedimento iniciado pela carta da Autoridade em aplicação do regulamento encontra-se definido no ST 10229/26. O Parlamento Europeu, o Conselho ou a Comissão têm a possibilidade de declarar a sua intenção de apresentar um pedido de verificação no prazo de dois meses a contar da receção das informações, prazo que, neste caso, expira em 21 de julho. De acordo com o regulamento, basta que uma das instituições apresente um pedido de verificação para que este tenha início. O Parlamento Europeu decidiu apresentar tal pedido na sessão plenária de 7 de julho.
 3. No Conselho, a questão foi abordada em 28 de maio e 25 de junho de 2026, no Grupo dos Assuntos Gerais, e em 26 de junho e 10 de julho de 2026, no Coreper. Na sua última reunião, o Coreper chegou a acordo quanto ao texto do projeto de declaração elaborado pela Presidência, tendo tomado nota da votação do Parlamento Europeu.
 4. Convida-se, por conseguinte, o Conselho a aprovar o texto da declaração, na versão que consta do documento (documento 11435/26), e a decidir torná-lo público.
-